

Diárias à Diretoria Administrativa e Financeira, devidamente preenchido e autorizado formalmente pelo ordenador de despesas, com antecedência mínima de 7 (sete dias) úteis da data da viagem. Conforme consta no Anexo II desta Resolução.

**Parágrafo único.** Situações excepcionais e que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto no caput devem ser justificadas pela chefia imediata do beneficiário e aprovadas pelo Secretário Executivo do Consórcio.

**Art. 21º** Na aquisição de passagens devem ser observadas as normas gerais de orçamento e finanças, inclusive o procedimento licitatório, ressalvadas as situações de dispensa previstas na Lei nº 8.666/93, com o objetivo de:

I - Acessar as mesmas vantagens oferecidas ao setor privado;  
II - Adquirir passagens de menor preço dentre as disponíveis no mercado, inclusive decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas, observada a compatibilidade com a programação da viagem.

**Art. 22º** As passagens devem ser adquiridas para data e hora compatíveis com o início e término do evento ou atividade a ser desenvolvida.

§1º Se houver prejuízo à participação ou atuação do beneficiário, as passagens podem ser adquiridas para data anterior ou posterior ao início ou término do evento ou das atividades a serem desenvolvidas, devendo ser necessariamente justificadas pela chefia imediata.

§2º Caso o beneficiário tenha interesse em antecipar ou permanecer no local do evento ou da atividade que foi designado para desenvolver, por motivos particulares, deverá comunicar à sua chefia imediata e, em caso de autorização, será encaminhado à Diretoria Administrativa e Financeira.

**Parágrafo único.** A antecipação ou permanência somente será autorizada caso o valor da passagem de retorno na data indicada seja inferior ou igual ao previsto.

**Art. 23º** As despesas relativas a multas, aumentos e diferenças tarifárias, taxas extras, dentre outras que decorram do descumprimento de datas e horários constantes dos bilhetes de passagens já emitidos devem ser pagas pelo beneficiário que, por motivos estritamente particulares, der causa às custas elencadas.

**Parágrafo único.** Se, excepcionalmente, as despesas acima forem pagas pelo Consórcio, o empregado ou servidor público a serviço deve ressarcir os valores por meio de depósito na conta indicada pela Diretoria Administrativa e Financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da notificação.

**Art. 24º** As passagens aéreas nacionais e

internacionais devem ser adquiridas pelo melhor custo benefício para Autarquia, verificando a disponibilidade em classe econômica ou executiva.

## DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 25º** É obrigatória a prestação de contas pelo beneficiário de diárias e passagens concedidas pelo Consórcio, que deve ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias úteis subsequentes ao retorno à sede ou à localidade de exercício, em conformidade do Anexo III desta Resolução, contendo:

I - Relatório de viagem;  
II - Cópia dos cartões de embarque aéreo ou dos bilhetes das passagens terrestre, fluvial ou equivalente;  
III - Cópia do certificado ou declaração de participação em evento, quando a viagem do servidor tiver como finalidade a participação em cursos, seminários, treinamentos ou similares;  
IV - Quando for o caso, comprovante da devolução dos recursos financeiros recebidos, na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que previsto para o seu afastamento, na proporção da antecipação;  
V - A assinatura do chefe imediato, enquanto condição de aprovação e com o propósito de configurar a prestação de contas de diária recebida.

§1º No caso de perda, extravio ou rasura dos originais dos documentos mencionados no inciso II deste artigo, poderão os mesmos serem substituídos por declaração emitida pela empresa de transporte, fazendo dela constar as informações necessárias à comprovação do deslocamento do empregado ou servidor.

§2º A análise da prestação de contas dos beneficiários referente às indenizações de concessões de diárias e passagens será efetuada pela Diretoria Administrativa e Financeira, bem como, parecer da Coordenação de Monitoramento e Controle Interno.

**Art. 26º** É vedada a concessão de nova diárias ou passagens a beneficiários que esteja com pendência na prestação de contas de diárias recebidas ou de entrega da prestação de contas, há mais de 60 (sessenta dias) dias do retorno do afastamento, sujeitando-se à devolução dos valores ou à instauração de tomada de contas especial, visando o ressarcimento ao erário, dos valores recebidos.

**Art. 27º** É de responsabilidade do beneficiário, que obteve passagem emitida pelo Consórcio em seu nome:

I - A realização do check-in e checkout;  
II - A realização da reserva no hotel;  
III - A alteração de voos, nos casos em que resolva embarcar antes ou depois do horário do seu retorno, por motivo de casos particulares, deverá arcar com a